



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
REGIONAL GOIÁS



UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

**NORMAS DA CONSULTA PÚBLICA PARA A INDICAÇÃO DE  
COORDENADXR E VICE-COORDENADXR  
DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO  
DA UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DA REGIONAL GOIÁS**

**Preâmbulo**

O Colegiado da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas da Regional Goiás da Universidade Federal de Goiás (doravante, UAECSA), ao confirmar a decisão do Colegiado do Curso de Administração, em reunião realizada em 15 de fevereiro de 2017, para fins de coordenar o processo de consulta à comunidade para indicação de Coordenadxr e Vice-Coordenadxr do Curso de Bacharelado em Administração, da UAECSA, por esta Comissão de Consulta Pública, resolve:

A consulta deverá ocorrer no dia 13 de março de 2017, sendo o resultado encaminhado ao Colegiado do Curso de Administração e, ato contínuo, ao Colegiado da UAECSA com vistas a homologação e publicização oficial necessária para início das atividades administrativas da gestão eleita.

**Dos participantes e dos requisitos para proclamação de resultado**

Art. 1º. Poderão submeter-se ao processo consultivo para os cargos de Coordenadxr e Vice-Coordenadxr do Curso de Administração, da UAECSA xs docentes integrantes da carreira do magistério superior da UFG, que estiverem no exercício de suas funções, ficando excluídos os aposentados e os licenciados para quaisquer fins.

§ 1º Somente poderão se submeter ao processo consultivo para o cargo de Coordenadxr xs docentes com graduação em Administração.

§ 2º A submissão deverá ser feita em chapa completa, com identificação de preenchimento dos cargos de Coordenadxr e Vice-Coordenadxr.

Art. 2º. Poderão votar xs docentes permanentes e substitutxs vinculadxs ao Curso de Administração, xs técnicxs-administrativos que desempenhem atividades na UAECSA e xs discentes regularmente matriculadxs no Curso de Administração, excluídxs os que estiverem com matrícula trancada.

§ 1º. Xs docentes licenciados terão direito a voto.

§ 2º. É vedado o voto em duplicidade dx eleitorx que tiver mais de uma vinculação com o Curso de Administração. Assim sendo, técnicx-administrativo que também for discente, votará apenas como técnicx-administrativo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
REGIONAL GOIÁS



UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

§ 3º. Terão direito ao voto xs empregadx das empresas terceirizadas que prestam serviço com habitualidade na UAECSA.

Art. 3º. A Consulta à Comunidade Acadêmica será realizada segundo o sistema de voto universal, de modo que para fins de apuração não haverá diferença qualitativa entre o voto dx eleitorx Docente, Técnicx-Administrativo, Funcionárix de empresa terceirizada e Discente.

§ 1º. Em caso de pluralidade de candidaturas, se nenhuma das chapas obtiver a maioria dos votos válidos em primeiro turno, será realizado segundo turno em até 15 (quinze) dias da data de proclamação do resultado do primeiro turno, concorrendo no novo pleito as duas chapas mais bem votadas.

#### **Das seções eleitorais**

Art. 4º. Fica instituída Seção Única de Consulta Pública composta por uma Mesa Receptora de Votos e tantas urnas quantas forem necessárias.

Parágrafo Único. A Comissão de Consulta Pública poderá proceder a alterações no número e nos locais das seções eleitorais dependendo do contingente de eleitores, de forma a manter o equilíbrio do número de votantes.

#### **Do registro das chapas e da campanha de esclarecimento**

Art. 5º. O registro das chapas deverá ser efetivado por requerimento simples dirigido à Comissão de Consulta Pública, entregue na Secretaria da UAECSA, no período de 21 de fevereiro a 03 de março de 2017, no horário de expediente.

§ 1º. No ato de inscrição da chapa, seus/suas integrantes deverão apresentar por escrito plano de gestão que contemple as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e meios de participação da comunidade nos processos consultivos e deliberativos.

§ 2º. A campanha de esclarecimento das propostas de planos de gestão dar-se-á no período de 06 de março a 10 de março de 2017, ficando a critério das chapas a organização de atividades para tais fins.

§ 3º. A Comissão de Consulta Pública poderá organizar debate entre as chapas com a comunidade universitária sobre o plano de gestão e propostas apresentadas.

#### **Das Competências**

Art. 6º. Compete à Comissão de Consulta Pública:

- I. Coordenar, fiscalizar e supervisionar as eleições;
- II. Deliberar sobre recursos interpostos;
- III. Decidir sobre impugnação de votos ou urnas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
REGIONAL GOIÁS



UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

IV. Atuar como junta de consolidação dos resultados eleitorais.

Parágrafo único. A Comissão de Consulta Pública, quando necessário, poderá convocar auxiliares e delegar competências.

Art. 7º. Compete à mesa receptora, além das demais atribuições constantes do presente regulamento:

I. Manter a ordem;

II. Vistar as reclamações feitas por escrito pelos fiscais.

### **Da Votação**

Art. 8º. As mesas receptoras serão compostas por um presidente, dois/duas mesários e um suplente nomeados pela Comissão de Consulta Pública.

Art. 9º. No início dos trabalhos, o presidente da seção, em presença dos fiscais de chapas, fará a retirada do lacre da urna.

Art. 10. A cédula oficial terá as seguintes características: a posição dos nomes das chapas obedecerá a ordem do sorteio, que se realizará em 09 de março de 2017, às 10 horas na Secretaria da UAECSA e será impresso no sentido vertical. Sendo possível, as cédulas terão cores desiguais para diferenciar os votos dos diversos segmentos e serão rubricadas pelos integrantes da mesa receptora de votos.

Art. 11. Cada chapa poderá indicar, por escrito, até 09 de março de 2017, de 02 (dois) a 03 (três) fiscais com o fim de acompanhar os trabalhos, formular protestos e efetuar impugnações.

§ 1º. Cabe aos integrantes da chapa o direito de permanecerem no recinto da votação e exercer as atribuições de fiscalização.

§ 2º. Qualquer eleitor é parte legítima para denunciar tumultos, empecilhos, violações e outras irregularidades que inibam o livre exercício do voto.

Art. 12. Observar-se-ão na votação os seguintes procedimentos:

I. A ordem de votação será a de chegada dos eleitores;

II. A identificação dos eleitores se fará por documento civil com foto;

III. O presidente ou mesário localizará o nome do votante na lista de eleitores e indicará o local a ser consignada a assinatura dos eleitores;

IV. O eleitor deverá assinalar, no local apropriado da cédula, a chapa de sua preferência.

Art. 13. A impugnação ou dúvida quanto à identidade dos eleitores deve ser manifestada por fiscal, integrante de chapa ou qualquer eleitor, verbalmente ou por escrito, antes de aquele ser admitido a votar. Em caso de persistência de dúvida ou impugnação, cabe ao Presidente providenciar envelope para o voto em separado e folha de esclarecimento do voto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
REGIONAL GOIÁS



UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Art. 14. Em caso de ocorrência de dano à cédula, o presidente da mesa, à frente desta, a inutilizará e fornecerá outra cédula ao votante.

Art. 15. O voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Art. 16. O presidente da mesa receptora, que durante os trabalhos de votação é a autoridade superior na seção de consulta pública, fará retirar do recinto e proximidades, conforme a gravidade, quem ferir a ordem e a compostura devidas e estiver praticando propaganda eleitoral ou qualquer outro ato atentado à liberdade do eleitor, registrando a ocorrência em ata e colhendo assinaturas de testemunhas, se houver.

### **Do encerramento da votação**

Art. 17. A seção consultiva funcionará ininterruptamente no horário de 09h as 12h e 14h as 18h, nas dependências da sede da UAECSA.

Art. 18. Declarado o encerramento dos trabalhos de votação pelo presidente da mesa, este imediatamente convocará a participação dos integrantes das chapas e fiscais presentes e tomará as seguintes providências:

I. Anulará, com riscos, todos os espaços para aposição das assinaturas de votantes não utilizados;

II. Lavrar-se-á a ata dos trabalhos, que será submetida à apreciação dos membros da mesa, que julgando conforme, a subscreverão.

Art. 19. Os pedidos de impugnação fundamentados em irregularidades havidas durante os trabalhos deverão ser apresentados até o encerramento da votação, sob pena de preclusão.

### **Da apuração dos votos**

Art. 20. A apuração pública será realizada pela Comissão de Consulta Pública, que fará a totalização dos votos e a proclamação dos resultados.

Art. 21. A apuração será pública e iniciar-se-á no dia 13 de março de 2017, às 18h30, em uma das salas da UAECSA, da Regional Goiás.

Parágrafo único. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

Art. 22. As cédulas, à medida em que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da mesa e registradas no boletim correspondente à urna.

Parágrafo único. É nula a cédula:

- a) que não corresponder ao modelo oficial;
- b) que não se encontrar devidamente autenticada;
- c) que contenha expressões, frases ou qualquer sinal que possa quebrar o sigilo do voto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
REGIONAL GOIÁS



UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Art. 23. Cada chapa poderá indicar umx fiscal para acompanhar a apuração dos votos em cada mesa apuradora, podendo a escolha dx fiscal recair inclusive sobre xs integrantes das chapas.

#### **Dos recursos**

Art. 24. Na medida em que os votos forem apurados, xs fiscais poderão apresentar impugnações que serão decididas pela Comissão de Consulta Pública, por maioria dos votos dxs seus/suas membrxs, em caráter irrecorrível.

Parágrafo único. Os recursos relativos à impugnação de votos poderão ser feitos verbalmente, desde que reduzidos a termo, no prazo máximo de dez minutos, sob o ônus da preclusão.

#### **Disposições finais**

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Consulta Pública.

Art. 26. Ao final da apuração deverá ser encaminhado ao Colegiado do Curso de Administração e ao Colegiado da UAECSA:

I. Ofício, com o resultado final da consulta pública, seguindo a ordem da chapa mais votada para a menos votada segundo resultado proclamado pela Comissão de Consulta Pública;

II. Ata da consulta com todos os dados relevantes do processo;

Art. 27. Em caso de deflagração de greve, suspender-se-á o processo de consulta pública até restabelecimento normal das atividades acadêmicas.

Goiás, 17 de Fevereiro de 2017.

*Profa. Ms. Fabiana Itaci Corrêa de Araujo*  
*Presidenta da Comissão de Consulta Pública*

*Prof. Ms. Vitor Sousa Freitas*  
*Chefe da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas*